

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Flávia Costa Eccard; Janaína Rigo Santin; Valmir Cesar Pozzetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-166-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os problemas urbanos e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, as apresentações realizadas no Grupo de Trabalho - DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I – no dia 28 de junho de 2025, constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala. As apresentações abordaram diferentes temáticas relativas ao meio ambiente urbano, expondo problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. O GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, foi coordenado pelos professores doutores: Ana Flávia Costa Eccard (Centro Universitário Unifacvest); Janaína Rigo Santin (Universidade de Passo Fundo) e Valmir César Pozzetti (Univ. Federal do Amazonas e Univ. do Estado do Amazonas), que estimularam o debate e a participação de todos os presentes. A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza de que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-graduação em Direito reunidos no CONPEDI. Os trabalhos iniciaram-se com as apresentações de Ana Paula dos Santos Ferreira, Daniella Maria Dos Santos Dias, que apresentaram o trabalho intitulado “A ESPOLIAÇÃO URBANA E O ACESSO À SAÚDE: IMPACTOS DA DILAPIDAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO ACESSO À SAÚDE DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA” que discutiu as possíveis intervenções do Estado para garantir o direito à saúde e buscar soluções para mitigar os impactos da espoliação urbana. Já

cumprem a sua função social e nem promovem a dignidade da pessoa humana, sendo necessário, ações mais efetivas do Poder Público municipal, uma vez que a fiscalização está ineficaz, culminando numa fragilização da democracia. Já o trabalho de Rogerio Borba, Maria Eduarda Xavier Beltrame e Ana Flávia Costa Eccard, intitulado “A PERPETUAÇÃO DA SEGREGAÇÃO RACIAL NO ESPAÇO URBANO: REFLEXÕES À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE”, destacou que legado de séculos de discriminação e exclusão continua nas desigualdades socioeconômicas e raciais, dificultando o alcance da efetiva justiça social e a construção de um ambiente social mais igualitário. O trabalho “ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS DE E-GOV COMO DIREITO FUNDAMENTAL: RISCO DE APOROFOBIA DIGITAL” de autoria de Luciana Cristina de Souza, trouxe a visão aprofundada de como a internet se mostra essencial para a concretização dos direitos da dignidade humana, evidenciando que as assimetrias sociais de acesso energético e a recursos informáticos pelos mais pobres causa sua exclusão, pois estes não conseguem usufruir dos meios tecnológicos da mesma forma que aqueles que podem arcar com o custo constante de novos equipamentos e sistema. Na pesquisa intitulada “CIDADE STANDARD E O FENÔMENO DO SUPERENDIVIDAMENTO DOS IDOSOS: CASO-REFERÊNCIA DA INCIDÊNCIA DA LEI 14.181/2021 NA PROTEÇÃO DO HIPERVULNERÁVEL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO”, os autores José William Marcelino da Silva, Maria Amélia Prado Fontoura, Vívian Alves de Assis, a partir de uma abordagem interdisciplinar, realizam o diálogo entre os campos do Direito e do Urbanismo na perspectiva da proteção do mínimo existencial, especialmente no que tange à quitação de dívidas de idosos via crédito consignado. Já na pesquisa “CIDADES INTELIGENTES E PRIVACIDADE: ENTRE A INOVAÇÃO E A SALVAGUARDA DE DIREITOS” os autores Pablo Martins Bernardi Coelho, Cildo Giolo Junior e Moacir Henrique Júnior constatarem algumas lacunas normativas, ausência de protocolos públicos claros e riscos de discriminação algorítmica, especialmente contra os grupos vulneráveis, concluindo que há a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção informacional e adoção de uma cultura institucional de “Privacy by Design” como condição para a transformação digital urbana. No mesmo sentido, a pesquisa intitulada “CIDADES SUSTENTÁVEIS, SMART

URBANAS E DISPUTAS DE SENTIDO”. Sabrina Lehnem Stoll, Ana Maria Foguesatto e Elenise Felzke Schonardie defendem que, embora se apresentem como referências de modernidade e sustentabilidade, as cidades-vitrines tendem a reforçar desigualdades socioespaciais e operar sob uma lógica de marketing urbano, despolitizando as agendas ambientais e priorizando a imagem em detrimento de transformações estruturais. Já na pesquisa intitulada “DIREITO À MORADIA, DÉFICIT HABITACIONAL E DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA RACIAL” as autoras Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie questionam a forma como o cenário urbano se configuram, no Brasil, concluindo que o cenário urbano e habitacional é marcado pela segregação socioespacial, cujos efeitos incidem de maneira mais acentuada sobre a população preta e parda. Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, Adriana Vilhena Karlsson, Ana Manoela Piedade Pinheiro e Daniella Maria Dos Santos Dias, na pesquisa intitulada “ESPOLIAÇÃO URBANA E DIREITO À CIDADE: O CASO DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DO ATERRO DE MARITUBA”concluem que há uma disparidade entre o ideal normativo do Direito à Cidade e a realidade concreta de exclusão socioambiental, na qual populações vulneráveis são forçadas a residir em áreas insalubres, desprovidas de infraestrutura e dignidade urbana. Já a pesquisa intitulada “IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NAS CIDADES: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS” de autoria de Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, Isabella Franco Guerra e Maíra Villela Almeida, concluíram que a formulação de políticas públicas eficazes demanda uma abordagem multidisciplinar, colaborativa e fundamentada em dados científicos, com ampla participação social. A construção de cidades resilientes e ambientalmente inteligentes foi apontada como caminho fundamental para enfrentar os desafios climáticos e promover um futuro urbano mais sustentável e equitativo. Já a pesquisa intitulada “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ESTATUTO DA METRÓPOLE: IMPACTO DO VÁCUO LEGISLATIVO NA PROTEÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA EM MATÉRIA URBANÍSTICA” de autoria de Emerson Affonso da Costa Moura, Mauricio Jorge Pereira da Mota e Marcos Alcino de Azevedo Torres, faz uma análise sobre a necessidade de se eliminar a suposta

por cidades mais resilientes, não é aceitável a ideia da supressão das poucas áreas verdes que ainda restam nos meios urbanos. Numa linha de raciocínio semelhante, os autores Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, Otto Guilherme Gerstenberger Junior e Guilherme Santoro Gerstenberger, na pesquisa intitulada “O DIREITO À PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE CONSTITUCIONAL” também destacam a necessidade de o meio ambiente urbano ser sustentável e que as Políticas Públicas assegurem que a propriedade urbana cumpra a sua função social. Já Valdemiro Adauto de Souza, na pesquisa “OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS: INSTRUMENTO DOS MUNICÍPIOS PARA EDIFICAÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS”, destaca as Operações Urbanas Consorciadas como instrumento para edificação de Cidades Sustentáveis, bem como a necessidade de haver uma integração e compreensão dinâmica (e eficaz) desse instrumento de política urbana tendo como ponto de partida a função social do Estado (e dos Municípios) Contemporâneo. Na pesquisa intitulada “POSSO ME ENCOSTAR?: A DIFICULDADE DE DEFINIÇÃO DAS TÉCNICAS CONSTRUTIVAS HOSTIS A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI PADRE JÚLIO LANCELOTTI”, os autores Lucas Manito Kafer, Agna Valim Cardoso e Daniela G. Vilela investigam os desafios enfrentados pelos municípios gaúchos para a implementação e fiscalização da Lei nº 14.489/2022, conhecida como Lei Padre Júlio Lancelotti, que proíbe o uso de técnicas construtivas hostis em espaços públicos. Buscando evidenciar a problemática da regularização fundiária na Amazônia, as autoras Ana Luisa Santos Rocha e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer, na pesquisa “QUESTÃO FUNDIÁRIA E REGISTRAL NA AMAZÔNIA: A ANÁLISE DE UMA CADEIA DOMINIAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA” discutem a questão fundiária e registral na Amazônia e os desafios enfrentados na análise do direito de propriedade imobiliária a partir da elaboração de cadeias dominiais. Já o trabalho intitulado “TELESSAÚDE E RELAÇÃO PROFISIONAL-PACIENTE: UMA PERSPECTIVA ÉTICA E JURÍDICA”, de autoria de Janaina Rigo Santin e Sandy Mussatto, explora a contratação de serviços de saúde, por municípios do interior do estado de onde o custo é mais barato e o acesso à telemedicina se faz através da internet, mas a pesquisa questiona a qualidade destes serviços (Janaina você via precisar fazer um breve resumo do seu trabalho).

Centro Universitário Unifacvest

Profa. Dra. Janaína Rigo Santin

Universidade de Passo Fundo

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti

UEA e UFAM

**MATA DO LAREIRA: ESTUDO DE CASO ENVOLVENDO ÉTICA E A
PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE EM MEIO URBANO**

**MATA DO LAREIRA: A CASE STUDY ON ETHICS AND THE PRESERVATION
OF GREEN AREAS IN URBAN ENVIRONMENTS**

Franciane Cristina Toledo Duarte

Josiane Ferreira

Ana Soares Guida

Resumo

O presente trabalho explora a ética na preservação de uma área verde em meio urbano, caracterizando e discutindo a relação do ser humano com a natureza. Através da análise de leis e políticas públicas relacionadas à preservação ambiental realiza-se o estudo de caso da Mata do Lareira - uma imponente área verde remanescente do crescimento urbano da cidade de Belo Horizonte. A área abriga um ecossistema complexo, contribuindo para a qualidade de vida dos habitantes da região. No entanto, tem sido alvo da especulação imobiliária, gerando um movimento de luta popular em prol de garantir sua preservação e conservação. O objetivo da pesquisa é analisar como leis nacionais que preveem a preservação de áreas verdes em espaços urbanos dependem dos valores empenhados em decisões apropriadas para que seja garantida sua aplicação eficiente. A metodologia inclui a análise documental de normas legais, revisão bibliográfica e estudo de caso relacionado a acontecimentos recentes na Mata do Lareira. Os resultados observados apontam que, apesar da ampla legislação, a conservação e preservação de áreas verdes de ecossistema complexo não são realizadas de maneira adequada. Conclui-se que, em tempos de busca por soluções para prevenção e mitigação de danos causados por fenômenos naturais em meio a expansão urbana desenfreada, e de expectativa por cidades mais resilientes, não é aceitável a ideia da supressão das poucas áreas verdes que ainda restam nos meios urbanos. Por fim, acredita-se que este artigo contribui tanto com preservação da Mata do Lareira, quanto com outros locais que enfrentam situações semelhantes.

conservation. The objective of this research is to analyze how national laws that provide for the preservation of green areas in urban spaces depend on the values embedded in appropriate decision-making processes to ensure their effective implementation. The methodology includes documentary analysis of legal norms, bibliographic review, and a case study focused on recent events involving the Mata do Lareira. The findings indicate that, despite comprehensive legislation, the conservation and preservation of green areas with complex ecosystems are not being carried out adequately. It is concluded that, in times when society seeks solutions to prevent and mitigate damage caused by natural phenomena amidst uncontrolled urban expansion—and as expectations for more resilient cities grow—the idea of eliminating the few remaining green areas in urban settings is unacceptable. Finally, it is believed that this article contributes not only to the preservation of the Mata do Lareira, but also to other places facing similar situations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental ethics, Preservation policies, Urban environmental preservation area, Public participation, Mata do lareira

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da filosofia ocidental, a espécie humana tem buscado compreender sua relação com o mundo natural. A concepção de que o ser humano é parte integrante da natureza, e não seu dominador, ganhou força especialmente a partir de movimentos filosóficos e científicos que passaram a enfatizar a interdependência entre os sistemas naturais e as ações humanas. Neste contexto, é possível afirmar que a ética ambiental se apresenta como uma vertente contemporânea que propõe uma reanálise dos valores morais, reconhecendo a natureza como portadora de direitos e dignidade própria.

É visível que a crescente urbanização e a expansão desordenada das cidades brasileiras têm gerado impactos significativos sobre os ecossistemas urbanos, o que compromete não apenas a biodiversidade, mas também a qualidade de vida das populações. O declínio de áreas verdes em contextos urbanos, muitas vezes em nome da especulação imobiliária, evidencia um cenário de descompasso entre o discurso ambiental e as práticas políticas efetivas. Neste sentido, a ética ambiental exige ser pensada em articulação com políticas públicas eficazes e juridicamente embasadas, que garantam a preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

Este artigo se propõe a discutir a relação entre ética ambiental, políticas públicas e direitos socioambientais, tomando como estudo de caso a Mata do Lareira, área verde localizada na regional Venda Nova, em Belo Horizonte (MG). A partir da análise de legislações ambientais vigentes, como o Código Florestal (Lei 12.651/2012) e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000), além da mobilização popular em defesa da preservação da área, busca-se compreender como os valores éticos se manifestam (ou são negligenciados) nas decisões políticas e jurídicas que envolvem a gestão urbana e ambiental.

A pesquisa adota como metodologia a análise documental de normas legais, revisão bibliográfica e estudo de caso, com o objetivo de evidenciar as contradições entre os discursos de sustentabilidade e as ações efetivas do poder público. Ao fim, defende-se que a proteção de ecossistemas urbanos como a Mata do Lareira é, não apenas uma necessidade ambiental e social, mas um imperativo ético diante dos desafios climáticos e urbanísticos do século XXI.

O HOMEM E A NATUREZA

Das primeiras discussões filosóficas que se tem registro, na Grécia dos séculos V e IV a.C., o despertar da consciência da unidade do gênero humano propiciou aos pensadores uma visão de mundo fundada na universalidade, na igualdade/equidade essencial aos seres humanos (Castro, J. C.; Guimarães, M. N., Batista, R. S. 2022). O gérmen dessas ideias desencadeou nas discussões sobre Ética e sua conceituação, entrelaçando ideias sobre usos e costumes, virtudes morais e a felicidade – o ‘Bem supremo a que aspiram os homens’. A ética, conjunto dos valores e princípios que levam ao alcance do bem, do belo e do justo encaminha o ser humano à felicidade, que é uma vida preenchida de virtudes.

Os preceitos da ética são como uma bússola para o agir do ser humano com seus semelhantes e com o ambiente em que se encontra inserido. Evidenciando essa relação homem-ambiente, pode-se pensar numa ética ambiental, que convida o homem a pensar sua posição no mundo, promovendo uma visão de respeito e cuidado pela natureza. Segundo Leff (2008), a ética é algo que se pensa, mas sobretudo se sente, podendo a ética ambiental chegar a transformar princípios e valores em sentimentos profundos.

Diversos autores abordam filosoficamente a ética na relação do homem com a natureza e o ambiente (Leff, E. 2008), a sistematização das características desse relacionamento (Capra, F.; Luisi, P. L., 2014), a visão da individualidade do outro (Lévinas, E. 1980) e mesmo uma evolução histórica do uso de conceitos relacionados à ética e à natureza (Sarkar, S. 2012).

Na atualidade o homem e a natureza são vistos como um sistema interligado de vantagem mútua, o ser humano é parte da natureza e é enfatizada a interdependência entre eles, sendo este pensamento a base para a construção de um futuro sustentável e para a promoção de um comportamento ambientalmente responsável. Assim, o debate deste artigo é direcionado para uma discussão mais específica, que envolve a ética em relação a preservação ambiental, políticas públicas e responsabilização por impactos ambientais, podendo evitar ou minimizar danos causados por eventos naturais. A preservação ambiental urbana é direito humano, garantido por leis que serão apresentadas posteriormente e propicia a manutenção e resiliência das cidades.

Ao passar dos anos, desde os primórdios da humanidade, tem-se discutido qual seria a relação do ser humano com a natureza. Seria o homem parte da natureza ou seriam eles perfeitamente dissociados de modo que a natureza pudesse estar a serviço do homem e ser dominada por ele?

Em uma revisão histórica acerca de como essa relação tem sido compreendida, podemos observar um movimento pendular entre um ponto e outro (Capra, F.; Luisi, P. L., 2014). Iniciando em Aristóteles, um primeiro registro da palavra “natureza”, esta tem o significado de “essência”, “parte de si”. Sendo múltiplos os seres e cada um com sua própria essência, a natureza também seria “muitas” e cada um tendo sua própria natureza individual. Este pensamento perdurou para além da Idade Média, sendo modificado apenas ao final do século XVII, com o surgimento da ciência moderna e a compreensão de uma única natureza, sendo o Homem considerado como parte dessa natureza (Sarkar, S. 2012).

A Lei da Gravitação Universal, de Newton (1687) trabalha com a existência de uma força única que explica a mecânica celeste e terrestre, sendo essa mesma força responsável pela queda de uma maçã no chão e pelo movimento dos planetas em torno do Sol. Nos anos posteriores, os estudos de diversas áreas, como a astronomia e a química, estavam sendo explicados pela ótica da mecânica newtoniana, como se a física devesse explicar tudo relacionado à natureza. Neste momento de pensamentos ora denominados reducionistas, observa-se a relação entre Homem e Natureza como ambos sendo parte de um todo, inclusive observa-se uma conexão à percepção de uma Divindade (Sarkar, 2012).

Ainda segundo Sarkar (2012), a visão do ser humano como dominador da natureza possui raízes na revolução industrial e na exploração desenfreada dos recursos naturais. Concomitante com a revolução científica do século XVIII, o conhecimento desenvolvido passa a ser destinado exatamente à dominação da natureza. Neste momento é observada uma separação de Deus da natureza, de modo que a natureza pudesse ser estudada sem considerar alguma divindade relacionada a ela, decorrendo disto a separação também do homem da natureza. A revolução industrial proporcionou uma visão do homem como quem tem o poder de transformar a natureza, de dominá-la, melhorá-la, utilizá-la para satisfazer seus desejos e necessidades.

O surgimento da Teoria da Evolução, de Darwin, alterou novamente as concepções sobre a relação do homem com a natureza. O homem não era mais “imagem da divindade”, uma vez que teria evoluído de espécies ‘inferiores’, inclusive compartilhando ancestrais com primatas. O homem e a natureza passam a ser vistos como um sistema interligado de vantagem mútua. Enquanto a perspectiva do homem dominador da natureza resultou em um distanciamento entre eles, permitindo o início de um processo de desvalorização da natureza. A concepção do ser humano como parte da natureza

ênfatiza a interdependência entre eles, sendo base para a construção de um futuro sustentável e para a promoção de um comportamento ambientalmente responsável.

As duas concepções abrem espaço para questões filosóficas tais como “o ser humano cuidar de si mesmo não seria uma forma de cuidar da natureza?”. Por outro lado, a natureza pode sim servir ao homem, entretanto ele pode ter razões à longo prazo para não querer satisfazer todos os seus desejos imediatos (Sarkar, S. 2012).

Atualmente é usual uma definição da relação entre homem e natureza como ambos fazendo parte de um mesmo conjunto. Entretanto dispõe-se de uma diferenciação clara entre ações realizadas pelo homem e ações realizadas pela natureza sem interferência humana, as ditas ações antropogênicas e não antropogênicas. Mesmo que os humanos sejam conceituados como parte da natureza, pode-se distinguir coerentemente entre humanos e os demais elementos da natureza.

Desta forma, sendo possível realizar esta distinção, também é possível auferir ética, ou a ausência dela, para as ações humanas com consequente responsabilização por determinados eventos naturais que sejam influenciados por ele, por exemplo, as mudanças climáticas em andamento. Em contraste, o homem não pode ser eticamente culpado pelos efeitos de uma característica não antropogênica do mundo, por exemplo, um terremoto ou erupção vulcânica, tendo feito todo possível para mitigar aqueles de seus impactos sobre os quais se tem controle (Sarkar, S., 2012).

POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Independente dos códigos adotados para resolver ou minimizar problemas ambientais, é necessário encontrar uma maneira de traduzir essas normas em políticas. E isso normalmente não é uma questão trivial. A política depende dos valores empenhados em decisões apropriadas. Segundo Silva e Barbosa (2019), isso pode ser um processo intuitivo, ou podem ser empregados métodos mais sistemáticos da teoria da decisão, que resultam na formulação de protocolos de decisão: maneiras explicitamente estruturadas de desenvolver e analisar opções de políticas. Na arena pública, esta última tem a vantagem de tornar possível que o processo de formulação de políticas seja analisado criticamente e sofra correções apropriadas.

A existência, conservação e preservação de áreas verdes de ecossistema complexo é fundamental e atitude básica para manutenção do meio ambiente bem como todos os benefícios fornecidos por ele ao planeta e à humanidade. No Brasil existem leis

que possibilitam a delimitação de determinados territórios para fins de preservação ambiental, que podem ser Unidades de Conservação, Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanentes e de Uso Restrito. (Lei 9.985/2000 – SNUC; Lei 12.651/2012 Código Florestal). A criação e manutenção desses espaços permite a preservação de áreas ambientalmente estimadas que asseguram a disponibilidade de seus recursos, a qualidade ambiental ao seu entorno e mesmo ao planeta de modo geral.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC foi instituído no Brasil pela edição da Lei de número 9.985, em 2000. Esta serviu como marco sistematizador das modalidades de Unidades de Conservação no país, prevendo instrumentos de formação de áreas protegidas para a atual e futuras gerações, e configurando-se como a política ambiental mais consistente até então, conforme Silva e Barbosa (2019).

O documento define Unidade de Conservação como espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Brasil, 2000).

O SNUC sugere que os estados e os municípios também criem os seus sistemas de unidades de conservação e, assim, contribuam para o cumprimento dos objetivos e metas relacionados à proteção da biodiversidade. O documento disponibilizou mecanismos legais para a criação e gestão das Unidades de Conservação, permitindo à sociedade civil participação na administração e regulação do sistema, possibilitando o desenvolvimento de estratégias conjuntas para os espaços naturais a serem preservados, estreitando e potencializando a relação entre Estado, cidadão e meio ambiente. Em suma, a Lei estabelece critérios e normas para a criação, a implementação e a gestão das Unidades de Conservação (Silva, J. I. A. O.; Barbosa, E. S. L. 2019).

Já no ano de 2012 foi sancionada a Lei de número 12.651, que determina o Código Florestal Brasileiro, e ‘dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelecendo as normas gerais das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito.’ A Lei que objetiva o desenvolvimento sustentável, atende a princípios como o compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático para o bem estar das gerações presentes e futuras; responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em

colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais' (Brasil, 2012).

O código define Área de Preservação Permanente – APP como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Em seu artigo 4º, delimita as regiões que devem ser preservadas, incluindo faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente (BRASIL, 2012).

Define-se também área verde urbana como espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais (BRASIL, 2012).

Quanto ao regime de proteção das áreas verdes urbanas o documento concede ao poder público municipal os seguintes instrumentos:

- I - O exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;](#)
- II - A transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
- III - O estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e
- IV - Aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental (Brasil, 2012).

Onde destaca-se o direito à precedência na compra de áreas relevantes para fins de criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes e de criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental (Brasil, 2012).

ÉTICA E GARANTIA DE DIREITOS

Entendendo que a proteção e preservação ambiental devem ser vistas através de uma lente transgeracional, levando em conta não apenas as necessidades atuais, mas também as das futuras gerações, foram apresentadas anteriormente algumas políticas nacionais de proteção e preservação ambiental. Foi apresentado, como exemplo, o caso

da Mata do Lareira, em Belo Horizonte, que já foi declarada de valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário pela câmara municipal, entretanto segue no aguardo dos próximos tramites legais de alçada do poder executivo para criação do Parque Ecológico na localidade.

O Código Florestal 2012 prevê a delimitação de APPs junto a corpos d'água e nascentes, dando ainda poder ao município de dispor de instrumentos de compra de áreas e implantação de infraestrutura para o usufruto da população (Brasil, 2012). Exemplo disso, em 5 de junho de 2024, o prefeito de Belo Horizonte assinou o Decreto de desapropriação da Mata do Jardim América para fins de utilidade pública e proteção integral da área, transformando-a em um espaço ecológico aberto à população. A referida mata localizada no bairro Jardim América sofre situação muito semelhante à Mata do Lareira e a luta dos moradores de ambas as regiões têm recebido apoio recíproco. A conquista desse direito inspira os que lutam por novas conquistas para a cidade.

A promoção de justiça ambiental requer o cumprimento das políticas já existentes garantindo aos cidadãos os mesmos direitos básicos. As normas e regulamentações que garantem uma gestão ambiental justa devem estar disponíveis em equidade para todos. A responsabilidade coletiva é crucial para o alcance desses objetivos, para além do envolvimento da população, é fundamental uma governança ética e responsável, disposta a atender as necessidades dos cidadãos com mais prontidão e menos burocracia. Ainda mais quando se envolve dentre outros direitos, o direito básico à vida, já que no caso da referida área de possível preservação da natureza, observa-se ano após ano inundações e enchentes que colocam em risco a vida da população.

A ética ambiental busca entender e promover a relação entre os seres humanos e o meio ambiente, questionando as implicações morais das ações humanas sobre a natureza. Ela se baseia na premissa de que a proteção do meio ambiente é um dever moral. Os valores envolvidos nestas questões devem estar bem claros, uma vez que não há interesse em proteger, preservar, cuidar daquilo que não tem valor aceito e declarado. A ética ambiental chega a transformar em sentimentos profundos seus princípios e valores (Leff, E. 2008).

A atualidade é um tempo em que se aprecia grande desenvolvimento científico e tecnológico, dificilmente sonhado pelas gerações anteriores, no entanto há dúvidas de que todo este desenvolvimento tenha sido acompanhado pelos valores ético-morais primordiais, cada dia mais negligenciados e desrespeitados pelos indivíduos e seus governos. Em seus pensamentos, Capra e Luisi (2014) propõe uma visão sistêmica que

íntegra ciência, filosofia e espiritualidade, ele defende a interconexão entre todos os seres, trazendo novamente o homem para parte na natureza e responsável pela sua utilização sustentável e consciente.

Todos os anos são reportados no Brasil inúmeros acontecimentos lamentáveis em decorrências das chuvas e expansão urbana desordenada. As tecnologias têm se desenvolvido cada vez mais, proporcionando possibilidades de novas alternativas na reversão e mitigação de possíveis danos causados por eventos naturais. Alguns exemplos para grandes cidades são asfalto permeável, jardins de chuva, ilhas de resfriamento e drenagem, dentre outros. Essas alternativas, entretanto, não excluem a necessidade da preservação daquilo que já funciona com os mesmos objetivos.

A busca de novas alternativas de mitigação dos danos causados pelas chuvas concomitante a não preservação das áreas naturais que já exercem tal papel é uma contradição que não pode ser compreendida dentro dos preceitos éticos. No caso das chuvas em Belo Horizonte, no mês de novembro de 2024 voltaram a ocorrer situações avassaladoras em Venda Nova, como o rompimento da barragem de contenção de água do Parque Lagoa do Nado, que causou danos e transtornos à população (Mariz, C., 2024), além das costumeiras enchentes que atingiram nesse mês os arredores da mata do Lareira.

A lentidão no processo pela garantia de preservação de uma importante área verde em meio urbano, assim como a possibilidade de que essa preservação não seja concretizada propicia o levantamento de questões sobre ética ambiental e garantia de direitos. Não coabita com a ética a busca por alternativas para a solução de um problema ao mesmo tempo que não se valoriza uma área cuja existência é fundamental para a não ampliação e agravamento da situação. A ética ambiental convida à reavaliação da posição do homem no mundo, promovendo uma visão de respeito e cuidado pela natureza. A luta por direitos e garantia deles é a maneira de manutenção que a espécie humana tem encontrado.

ESTUDO DE CASO DA MATA DO LAREIRA: UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO EM MEIO URBANO

A cidade de Belo Horizonte, MG, se divide em 9 regionais administrativas, sendo o vetor norte dividido nas regionais Norte e Venda Nova. No bairro São João Batista, regional Venda Nova, encontra-se uma imponente área verde que se estende por

aproximadamente 35mil m² e abriga um ecossistema complexo contando com um córrego e uma lagoa perenes, oito nascentes, árvores centenárias de grande porte e grande diversidade de fauna e flora. Esta área preteritamente abrigava o Clube Lareira, que foi desativado há mais de 10 anos, deixando a área sem destinação de uso e à mercê de infortúnios. Devido ao nome do extinto clube recreativo, a área é popularmente conhecida como Mata do Lareira.

A regional Venda Nova tem mais de 200 mil habitantes, abriga bairros residenciais e possui um movimentado centro econômico e social, tem acesso à linha de metrô que a liga ao centro da capital e é onde está localizada a sede do governo executivo de Minas Gerais, a Cidade Administrativa. A região abrange as microbacias dos córregos Vilarinho, Serra Verde, Isidoro, Nado e Onça. Essa é a região de Belo Horizonte que mais apresenta áreas de alagamento, segundo registros da prefeitura, e suas principais vias, avenida Vilarinho e rua Padre Pedro Pinto, sofrem com enchentes e alagamentos no período chuvoso todos os anos, com inúmeros prejuízos à população, incluindo perda de vidas humanas (Siqueira, J. 2024).

A região conta com importantes áreas verdes como o Parque Lagoa do Nado, a Mata do Planalto e a Mata do Isidoro, que junto à Mata do Lareira compõem um “corredor ecológico” que contribui para o bem-estar da população, proporcionando inúmeros benefícios tais como regulação da composição atmosférica, ciclagem de nutrientes, conservação dos solos, qualidade da água e do ar e conforto térmico, extremamente estimado em tempos de aquecimento/ebulição global. Destaca-se também a importância do local para a drenagem da região, realizando absorção da água pluvial e contribuindo para prevenção e mitigação dos problemas enfrentados nos períodos de cheia.

Nos últimos 10 anos a população vizinha tem percebido uma diversidade de problemas acontecendo na Mata do Lareira decorrentes do descaso e abandono da área. O espaço já foi diversas vezes alugado para a realização de eventos não compatíveis com uma área residencial, segundo a comunidade, favorecendo a criminalidade, tais eventos foram então suspensos em ação conjunta da população com a prefeitura.

Observou-se também um processo de devastação da vegetação, com a supressão de árvores de grande porte e a ocorrência de queimadas, bem como poluição, destruição de nascentes e o desaparecimento de animais, como pássaros, abelhas e micos. Esses acontecimentos estimularam a população local a se unir para cobrar providências da prefeitura a respeito da manutenção da área. O espaço que poderia ser fonte de saúde,

bem-estar, apreciação e atividades recreativas para a população, tornou-se fonte de preocupação e prejuízos.

Recentemente, um novo empecilho preocupa a comunidade, a especulação imobiliária, existindo a possibilidade do loteamento e venda da área para construção de um condomínio de casas de alto padrão. A concretização desse empreendimento pode acarretar diversos problemas para a população do entorno. Dentre as possíveis complicações, destacam-se a perda da área verde existente no bairro; diminuição do conforto térmico e respiratório; aumento da intensidade das enchentes, que já acontecem nas ruas adjacentes à área; um possível processo de gentrificação e aumento de tráfego. Mais do que nunca a luta dos moradores tem se fortalecido em prol da preservação desta área e inviabilização de sua transformação em condomínio.

Desejosa que a área seja transformada em um Parque Ecológico e tenha manutenção assumida pela prefeitura, a comunidade do entorno tem se manifestado e buscado por meios de que a área se torne o Parque Lareira e seja fonte de natureza, saúde, apreciação e recreação para todos os beloizontinos. Apegando-se para este fim, ao Código Florestal Brasileiro que determina a delimitação de Áreas de Preservação Permanentes junto à corpos d'água e nascentes e proporciona ao poder municipal alguns instrumentos para compra de áreas e implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais (Brasil, 2012).

Atividade mais recente da luta da população pela conservação da área foi a aprovação em segundo turno do Projeto de Lei 823/2023, realizada na Câmara Municipal de Belo Horizonte no dia 04 de setembro de 2024, que declara o valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário da área conhecida como “Mata do Lareira”, apoiado pela comissão de meio ambiente da cidade. Esse é considerado um importante passo de uma caminhada persistente da população que luta pelo seu direito a um meio ambiente saudável, equilibrado e que proporciona benefícios que extrapolam a região.

A presença de áreas de ecossistema complexo e preservação natural em meio urbano promovem inúmeros benefícios para a população, para a natureza e para o planeta. Já são conhecidos os valiosos serviços ambientais prestados por elas, como regulação da composição atmosférica, ciclagem de nutrientes, conservação dos solos, qualidade da água, fotossíntese, decomposição de lixo; além de ser fonte de saúde, bem-estar, conforto térmico, apreciação e atividades recreativas.

A capital mineira é uma cidade banhada por muitos rios e córregos, em sua maioria os chamados “rios invisíveis”, que são rios e córregos canalizados que passam por galerias sob os pés da população, que na maioria das vezes nem tem conhecimento sobre a existência dos mesmos (Figueiredo, B. 2020). A metrópole que sofre com alagamentos e inundações em vários pontos da cidade, todos os anos no período chuvoso, conta com vários documentos na tentativa de minimizar esse problema, tais como as Cartas de Inundações de Belo Horizonte, que identificam as localidades potencialmente suscetíveis e o Plano de Contingência para Áreas de Risco, de Escorregamento, de Encostas e de Inundações no Município de Belo Horizonte (Belo Horizonte, 2023). Ano após ano é discutido o planejamento urbano e socioambiental da cidade, sendo sempre alvo de críticas o fato de não se conseguir melhorias na questão das enchentes e alagamentos, que perpetuam inúmeros prejuízos à população, ocorrendo inclusive perdas de vidas humanas.

Carvalho (2015) discute em seu artigo sobre instrumentos de prevenção a desastres, para além das necessárias obras de infraestrutura, a importância das medidas não estruturais para a construção de cidades resilientes. O autor sugere a inserção dos serviços ecossistêmicos como “infraestrutura verde” e os coloca dentro dos instrumentos de avaliação de riscos e impactos ambientais para prevenção desastres, citando o zoneamento ambiental, o licenciamento ambiental e a criação de espaços territoriais protegidos.

As principais características dos desastres mais comuns no Brasil incluem enchentes, deslizamentos e secas. Para lidar com esses eventos, a legislação se concentra principalmente em sistemas de informação para prevenção de desastres e em ferramentas de controle e planejamento do uso do solo. A estrutura central da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil é baseada em um sistema integrado, que inclui o cadastro nacional de municípios com áreas de risco específico (como áreas suscetíveis a deslizamentos de grande impacto, inundações súbitas ou outros processos geológicos e hidrológicos relacionados), além de mapas de risco, Planos Diretores e Planos de Bacia Hidrográfica. Essa combinação de medidas não estruturais, que focam principalmente na gestão do solo urbano e na disseminação de informações, visa estabelecer responsabilidades de proteção socioambiental (Carvalho, D. W., 2015).

Os Planos Diretores são de competência legislativa primária dos municípios e constituem instrumentos essenciais de zoneamento do solo urbano. Eles são obrigatórios para municípios com mais de 20 mil habitantes e servem como base para qualquer política

de desenvolvimento e expansão urbana. De acordo com o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, é competência dos municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano". Essa responsabilidade atribui às municipalidades um papel fundamental na gestão dos riscos de desastres (Carvalho, D. W., 2015).

Ainda segundo Carvalho (2015), a importância dessa competência é destacada pela relação direta entre os desastres ambientais no Brasil e a ocupação de áreas de risco, o descumprimento da legislação ambiental e o aumento da ocorrência de eventos climáticos extremos, como inundações, chuvas intensas e secas. Portanto, o cumprimento adequado dos Planos Diretores é crucial para a mitigação desses riscos e a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável. Embora seja mais amplamente discutido o controle de ocupação em áreas de risco, a preservação de áreas com potencial prevenção/mitigação a desastres também é importante e prevista em Lei.

A preservação da Mata do Lareira se mostra de grande importância para a manutenção e resiliência da cidade de Belo Horizonte, possuindo meios legais estabelecidos para a garantia desse direito da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação do homem com a natureza é complexa desde sempre. Parece evidente que o homem é parte da natureza, mesmo que seja possível notar uma distinção entre o homem e os demais elementos naturais. A separação entre ações antropocêntricas e não antropocêntricas permite a responsabilização ou não do homem para determinados eventos naturais e suas consequências. Muitos eventos naturais de fato têm suas consequências devastadoras ampliadas pela ação do homem.

Em tempos em que o crescimento populacional e a expansão desordenada das áreas urbana têm comprometido definitivamente o bem estar do próprio ser humano, a supressão e quase extinção de áreas verdes urbanas se torna uma questão urgente a ser debatida. É inquestionável a importância de um ecossistema remanescente em meio urbanizado, que proporciona diversos benefícios, tais como qualidade do ar, ambiente digno e de qualidade, qualidade de vida, dentre outros.

Este ecossistema possui porte para drenagem de águas pluviais que pode mitigar danos causados anualmente pelas chuvas e falta de infraestrutura da região. Em uma

região que este espaço de área verde sozinho não está dando conta de evitar as calamidades e tem sido necessário o clamor por novas alternativas para complementar esse serviço, não é aceitável a possibilidade de uma extinção totalmente ilegal deste espaço.

São observadas a existência de Leis que preveem a preservação destes espaços, no entanto as políticas ambientais muitas vezes são inconsistentes e permitem interpretações que dificultam a realização de demandas básicas como a proteção da Mata do Lareira. É necessário desenvolver políticas que incorporem uma ética ambiental robusta, promovendo a conservação da natureza, especialmente onde ela já está escassa. A proteção de áreas naturais e a educação ambiental são formas de tornar esses objetivos mais alcançáveis.

Mesmo com estimada luta da população envolvida, os esforços ainda parecem poucos, não se observa a celeridade necessária para proteger a população da região, assim como a natureza e seus inestimáveis serviços fornecidos. É difícil afirmar que a população, de modo geral, demonstre possuir conhecimento pleno de seus direitos e dos meios para exigí-los. No caso da Mata do Lareira, entretanto, nota-se um diferencial nas ações dos moradores, mesmo que sejam poucos os realmente envolvidos. Estima-se que uma Educação Ambiental Básica tornaria mais forte e eficiente essa luta por direitos ambientais fundamentais.

Nestes termos, conclui-se que são muitas lacunas ainda abertas neste debate, mas acredita-se que este artigo pode contribuir não somente com o caso apresentado, da Mata do Lareira, mas com outros diversos e semelhantes casos que possam ser alvo de estudo e discussão, recebendo a atenção devida e ampliando as conquistas ambientais, que são todas de valia para os habitantes da ‘casa comum’ da humanidade.

REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. **Plano de Contingência Para Enfrentamento de Desastres em Belo Horizonte**. Belo Horizonte, MG. 2023.

BELO HORIZONTE. **Cartas de Inundações**. Belo Horizonte, MG. 2024. Disponível em <<https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/informacoes/diretoria-de-gestao-de-aguas-urbanas/cartas-de-inundacoes>> Acesso em 30/11/24.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.985**, de 18 de julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da

Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF. 2000.

BRASIL **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF. 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm> Acesso em: 30/12/24.

CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida. Uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. Editora Cultrix. São Paulo. 2014.

CARVALHO, D. W. **Instrumentos de prevenção a desastres: as medidas não estruturais e a construção de cidades resilientes**. Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica. Vol.20 – n.1 – Jan-Abr. 2015. Disponível em <www.univali.br/periodicos> Acesso em: 30/11/24.

CASTRO, J. C.; GUIMARÃES, M. N.; BATISTA, R. S. **Caminhos da bioética**. Vol.3. Unifesto. Terezópolis, RJ. 2020.

FIGUEIREDO, B. **Os rios de Belo Horizonte**. Revista Manuelzão 86. Disponível em <<https://manuelzao.ufmg.br/biblioteca/os-rios-de-belo-horizonte/>> Acesso em 30/11/24.

FREEMAN, A. M; **Economics**. Em JAMIESON, D.; A Companion to Environmental Philosophy. Blackwell Publishers. Oxford, UK. 2001.

LEFF, E. **Saber Ambiental. – Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Vozes. Petrópolis, RJ. 2008.

LÉVINAS, E. **Totalidade e Infinito**. Edições 70. Lisboa, Portugal. 1980

MARIZ, C. **BH: em duas horas chuva em Venda Nova supera 30% do esperado para o mês**. Jornal Estado de Minas. Belo Horizonte. Nov/2024. Disponível em: <<https://www.em.com.br/gerais/2024/11/6988192-bh-em-duas-horas-chuva-em-venda-nova-supera-30-do-esperado-para-o-mes.html>> Acessado em 30/11/24.

SARKAR, Sahotra. **Environmental Philosophy: from Theory to Practice**. Wiley-Blackwell; 1ª edição. Nova Jersey, EUA. 2012.

SILVA, J. I. A. O.; BARBOSA, E. S. L. **Gestão de territórios preservados: muito além da preservação da natureza: uma preservação socioambiental**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 16, n. 35, p. 297-337, maio/ago. 2019.

SIQUEIRA, J. **Av. Vilarinho em Venda Nova, em Venda Nova, é interditada por causa da chuva**. Jornal O Tempo. Belo Horizonte. Jan/2024. Disponível em:

<<https://www.otempo.com.br/cidades/avenida-vilarinho-em-venda-nova-e-interditada-por-conta-da-chuva-1.3317396>> Acessado em 30/11/24.

SOUZA, R.; LEAL, F. G.; MACIEL, F. M. **Participação da sociedade em áreas protegidas: perspectivas da legislação ambiental brasileira.** Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 16, n. 35, p. 403-426, maio/ago. 2019.